**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 564401/2013.**

**Recorrente - A. C. S. Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n. 111237, de 10/10/2013.

Relator – César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**319/2021**

Auto de Infração n. 111237, de 10/10/2013. Auto de Inspeção n. 171927, de 10/10/2013. Relatório Técnico n. 367/DUD/SEMA/SINOP/2013. Por vender e transportar 35,50 m³ de madeira sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 2352/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 111237, de 10/10/2013, arbitrando multa de R$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos reais), com fulcro no art. 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4º, do artigo 70 da LCA, a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria, e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da representante do ITEEC, reconhecendo a prescrição intercorrente do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento – AR, datado de 11/10/2013 (fl. 19) até a Certidão da SEMA, de 02/08/2018, (fl. 53), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 3 (três) anos. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 111237, de 10/10/2013, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Fabíola Laura Costa**

Representante do FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

 **Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**